



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 061/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VANINI CENTRO CLINICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.129.306/0001-69, estabelecida à Rua Farrapos, nº 644, Centro, no Município de Vanini - RS, neste ato representada pela Sr. ADRIANA VALENTINI, inscrita no CPF sob nº 034.600.989-88, portadora da Cédula de Identidade nº 3050676596, residente e domiciliada à Rua Pelotas, nº 700, Centro, no Município de David Canabarro - RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente da **Tomada de Preços nº 05/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de plantões médicos com carga horária de 12 horas em regime presencial no Pronto Atendimento 24 horas, sendo plantões noturnos, feriados e finais de semana, com horários previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Jóia, Conforme conta na tabela abaixo:

Item	Qtd	Un.	Produto	Complemento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	267,00	Un	PLANTAO MEDICO NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS EM REGIME PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, COM HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE JÓIA.	972,00	259.524,00
2	150,00	Un	PLANTAO MEDICO DIURNO	COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS EM REGIME PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, COM HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE JÓIA.	720,00	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.2 Para todos os efeitos legais, a profissional que irá realizar os serviços é a Dr. Adriana Valentini, médica, inscrita no CREMERS sob o nº 40067, CPF: 034.600.989-88.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços médicos prestados terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 A vigência do Contrato é de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 367.524,00 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, num prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de relatório da execução dos serviços médicos prestados, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal do Contrato) e a consequente emissão da Nota Fiscal e documentos pertinentes da Empresa (comprovação da regularidade dos documentos solicitados na habilitação);

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e o número da licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:



CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no instrumento convocatório;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% sobre o valor mensal e descontado o valor proporcional por inexecução diária do serviço;

c) Multa de 15% ou de 30% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

VANINI CENTRO CLINICO LTDA ME
Adriana Valentini
Contratada

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS
Procuradora Jurídica - OAB/RS 32103
Matrícula 1933-0

Ciente: ELOISA RAQUEL RENZ BUENO
Fiscal do Contrato
Matrícula 1898-8

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____